



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.522

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.522

NO PERÍODO DE 06/4/17 a 13/4/17

GOIANÉSIA 06 de April de 2017

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA Á UNIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de uma área com 96.800m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), constituída de duas glebas contíguas, e suas benfeitorias, de propriedade do Município de Goianésia, Estado de Goiás, à UniRV – Universidade de Rio Verde, pessoa jurídica de Direito Público Interno (fundação pública municipal), inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, devidamente registrada no CRI local sob os nºs R-1-28.128 e R-1-28.129, com limites e confrontações constantes dos referidos registros imobiliários, avaliada pela importância total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a construção da Faculdade de Medicina Campus Universitário Goianésia.

Art. 2º O Município de Goianésia ficará responsável pela execução das seguintes obras:

I – construção e pavimentação da via de acesso ao Campus Universitário da UniRV, partindo da Rodovia GO-438;

II – pavimentação da área do Campus Universitário da UniRV, referente ao estacionamento interno.

Art. 3º Os imóveis objeto da presente doação reverterão ao patrimônio do Município de Goianésia, nos seguintes casos em que a UniRV vier a incorrer:

I – deixar de utilizar as áreas de terreno e benfeitorias, objeto da doação, para o fim preconizado no art. 1º desta Lei;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II – paralisar suas atividades no Município de Goianésia;

III - ceder, alienar, locar, ou transferir a qualquer título os imóveis doados, sem a prévia e expressa autorização do ente doador.

Art. 4º A infringência as disposições do art. 3º desta Lei importará na rescisão da doação, independente de notificação, revertendo-se automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município de Goianésia, juntamente com benfeitorias existentes, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, não cabendo à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, com base no art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, por ser a donatária órgão integrante da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (06/04/2017).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia